



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21 DE 14 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do "Coronavírus";

DECRETA :

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Tanguá.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tanguá, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento do Ministério da Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tanguá, deverá entrar em contato com a sua Secretaria para informar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§3º - Os servidores que mantiverem contato com familiares ou aqueles que vivem no mesmo local e que tenham sido expostos à pessoas com os sintomas acima elencados, bem como aqueles que tenham regressado ao país, vindos de países com casos de contágio, nos últimos 15 dias, também deverão seguir o mesmo protocolo.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

- I. realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;
- II. atividades coletivas de teatro e afins;
- III. visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV. das creches e das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte universitário;
- V. o curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública.

Art. 4º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos complementares visando orientar a população e diminuir o possível índice de contaminação no âmbito municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico até sua definitiva publicação em diário oficial.

Tanguá, 14 de março de 2020.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO.
PREFEITO